



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.255 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a fornecer cestas de natal aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, ocupantes de cargo público permanente ou função de confiança, aos contratados por prazo determinado e aos estagiários, bem como aos membros do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cestas de natal, de caráter indenizatório, no exercício de 2025, aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados, ocupantes de cargo público permanente ou função de confiança, aos contratados por prazo determinado e aos estagiários, bem como aos membros do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º. A cesta de Natal será no valor de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo único. A cesta natalina será composta por produtos de qualidade e relacionados a ceia natalina, de acordo com o costume local.

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de somente 1 (uma) cesta de Natal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º. Os benefícios de que trata esta Lei não serão incorporados aos vencimentos e salários, e nem servirão de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.00 3.3.90.30.00 04.122.7001.2005 01. 1100000, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de outubro de 2025.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal